



PREFEITURA MUNICIPAL DE TABAPUÃ

Estado de São Paulo
CNPJ. 45.128.816/0001-33



LEI COMPLEMENTAR Nº 157/2019, DE 16 DE MAIO DE 2019.

“Dispõe sobre nova redação do § 5º, do artigo 4º, da Lei Complementar 150, de 22 de novembro de 2017”.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal **APROVOU** e eu **MARIA FELICIDADE PERES CAMPOS ARROYO**, Prefeita Municipal de Tabapuã, Estado de São Paulo, usando das atribuições que me são conferidas por Lei, **SANCIONO E PROMULGO** a seguinte Lei, conforme Autógrafo de Lei nº. 039 de 16 de Maio de 2019, oriundo do Projeto de Lei Complementar nº. 004, de 15 de Maio de 2019.

Art. 1º - O § 5º, do artigo 4º, da Lei Complementar 150, de 22 de novembro de 2017, passa vigorar com a seguinte redação:

“§ 5º - Quando ocorrer substituições de docentes titulares de cargo efetivo do quadro do magistério público municipal, o Professor Adjunto Substituto de Educação Básica I e II, fica inserido na jornada de trabalho docente do substituído, inclusive para efeito da remuneração a mesma dar-se-á conforme a jornada substituída”.

Art. 2º - As despesas decorrentes com a execução desta Lei Complementar, correrão por conta da vinculado ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Tabapuã - SP, aos 16 dias do mês de Maio de 2019.

MARIA FELICIDADE PERES CAMPOS ARROYO

Prefeita Municipal

Registrada na Diretoria Administrativa e publicada por afixação em local de costume desta Prefeitura, na data supra.

NILTON MEIRELI
Diretor Administrativo

